



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ASSESSORIA JURÍDICA (I)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, RG nº XXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXX, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, Ata de Registro de Preços nº XX/20XX, ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXX e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 20XX.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ar-condicionado para a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXXX), conforme especificado abaixo, incluindo todas as despesas, especialmente impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (TECNOLOGIA INVERTER), MODELO HI WALL, CAPACIDADE 9.000 BTU/H (BRITISH THERMAL UNIT POR HORA), CICLO SOMENTE FRIO, VAZÃO MÍNIMA DE AR NO EVAPORADOR DE 450 M³/H (METROS CÚBICOS POR HORA), GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO.	UND.	6	X,XX	X,XX

	CONDENSADORA COM DESCARGA HORIZONTAL E SERPENTINA EM COBRE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MÍNIMO CLASSE A (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HERTZ. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE GOIÁS, GARANTIA DE 12 MESES				
2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (TECNOLOGIA INVERTER), MODELO HI WALL, CAPACIDADE 12.000 BTU/H (BRITISH THERMAL UNIT POR HORA), CICLO SOMENTE FRIO, VAZÃO MÍNIMA DE AR NO EVAPORADOR DE 570 M³/H (METROS CÚBICOS POR HORA), GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. CONDENSADORA COM DESCARGA HORIZONTAL E SERPENTINA EM COBRE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MÍNIMO CLASSE A (SELO PROCEL), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HERTZ. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE GOIÁS, GARANTIA DE 12 MESES	UND.	20	X,XX	X,XX
3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (TECNOLOGIA INVERTER), MODELO HI WALL, CAPACIDADE NOMINAL DE 24.000 BTU/H (BRITISH THERMAL UNIT POR HORA), CICLO SOMENTE FRIO, VAZÃO MÍNIMA DE AR NO EVAPORADOR DE 18 M³/MINUTO (METROS CÚBICOS POR MINUTO), GÁS REFRIGERANTE R-410A. CONDENSADORA COM DESCARGA HORIZONTAL E SERPENTINA EM COBRE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HERTZ. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE GOIÁS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MODELO DE REFERÊNCIA:LG-S4NQ24K231D OU SIMILAR	UND.	10	X,XX	X,XX
4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MODELO PISO TETO, CAPACIDADE VARIÁVEL (TECNOLOGIA INVERTER) ENTRE 33 E 36 MIL BTU/H (BRITISH THERMAL UNIT POR HORA), CICLO FRIO, VAZÃO MÍNIMA DE AR NO EVAPORADOR DE 1.360 M³/H (METROS CÚBICOS POR HORA), FLUIDO REFRIGERANTE R-410A. CONDENSADORA COM SERPENTINA COM ALETAS COM TUBOS EM COBRE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MÍNIMO CLASSE A (SELO PROCEL), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO NA UNIDADE INTERNA DE 47 DB(A)	UND.	5	X,XX	X,XX

	COM VENTILADOR EM VELOCIDADE ALTA, CONTROLE REMOTO SEM FIO. NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO NA CONDENSADORA EM MODO RESFRIAMENTO DE 56 DB(A). TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HERTZ. ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE GOIÁS. PERÍODO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (TECNOLOGIA INVERTER), MODELO PISO TETO, CAPACIDADE ENTRE 60.000 BTU/H (BRITISH THERMAL UNIT POR HORA), CICLO SOMENTE FRIO, VAZÃO DE AR NO EVAPORADOR DE NO MÍNIMO 45 M³/MIN (METROS CÚBICOS POR MINUTO NA VELOCIDADE ALTA), FLUIDO REFRIGERANTE R-410A. CONDENSADORA COM SERPENTINA COM ALETAS COM TUBOS EM COBRE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A OU SUPERIOR, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO NA UNIDADE INTERNA DE 50 DB(A) COM VENTILADOR EM VELOCIDADE ALTA, CONTROLE REMOTO SEM FIO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS CORRENTE ALTERNADA, FREQUÊNCIA DE 60 HERTZ. PERÍODO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	15	X,XX	X,XX
TOTAL					X,XX

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

4.1 - O local de entrega será no Almoxarifado da IQUEGO localizado na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390.

4.2 - O início da contagem do prazo de execução e de vigência ocorrerá a partir da assinatura do contrato pela última parte interessada.

4.3 - As solicitações de entrega serão realizadas através de Ordem de Compra. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Compra para efetivar a entrega.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s) fornecido(s), a Contratada será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas.

4.5 - A Contratada se obriga a fornecer peças e acessórios ORIGINAIS (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante.

4.6 - O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado e devidamente limpo, sem resíduos, equipado com apoios e embalagens para a proteção do objeto durante o trajeto de entrega, evitando ocorrência de danos aos materiais tais como deformações e avarias, além de atender todas as normas de segurança no manuseio e transporte.

4.7 - A Contratada é responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente, e pelo seguro da carga. Sendo única e exclusivamente a responsável pelo cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de transporte deste objeto.

4.8 - O objeto licitado será recebido provisoriamente pelos almoxarifados da unidade recebedora com conferência de condições de transporte, acondicionamento de carga e quantidades; e após verificação de qualidade sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

4.9 - O objeto será recebido definitivamente após aceite do gestor do contrato.

4.10 - O material em desacordo com as especificações técnicas assim como falhas ou vícios verificados no ato do seu recebimento, será recusado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a lavratura de documento de devolução ou relatório de controle pela comissão de recebimento, em que serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

4.11 - O objeto estará sujeito a testes de controle de qualidade pela IQUEGO a qualquer tempo, sendo as despesas a cargo da Contratante.

4.12 - O setor técnico da IQUEGO emitirá parecer com resultado aprovado ou reprovado para os materiais recebidos provisoriamente e o gestor do contrato enviará para conhecimento da Contratada por e-mail.

4.13 - A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação e parecer técnico, para apresentar defesa. A devolutiva dar-se para o mesmo endereço de e-mail cuja notificação foi enviada.

4.14 - No caso da manutenção da reprovação, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para recolhimento da carga.

4.15 - O recebimento do objeto entregue não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios ocultos, na forma prevista pelo artigo 444 do Código Civil.

4.16 - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no documento de devolução e atendimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e nos documentos que os integram, verificada a qualidade e quantidade do material fornecido, a IQUEGO fará o recebimento definitivo, mediante o ateste da nota fiscal.

4.17 - A eventual reprovação do objeto em qualquer fase de sua execução, não implicará alterações das multas contratuais.

4.18 - A correção das falhas e irregularidades não implicará ônus para a IQUEGO.

4.19 - A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo a rejeição do material ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

4.20 - Serão autorizados os descarregamentos dos materiais em dias úteis, das 08:30 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:00 h. Os veículos que chegarem após dias e horários estipulados, poderão ser descarregados mediante a autorização prévia pela diretoria da IQUEGO.

4.21 - O transporte até o local de entrega é de responsabilidade da Contratada e as descargas deverão ser efetuadas nos locais apresentados no Cronograma de Fornecimento, estando os encargos sociais, trabalhistas, estadias de veículos e quaisquer outras despesas a cargo da mesma.

4.22 - Os materiais, no ato de sua descarga, deverão ser empilhados e organizados conforme orientação do responsável pelo recebimento na IQUEGO.

4.23 - A Contratada deverá observar obrigatoriamente as normas de manuseio e segurança do trabalho, sendo responsável por todos os EPIs exigidos nas Normativas e Legislações pertinentes.

4.24 - Os serviços de carga e descarga, no que couber, deverão ser efetuados por meio de equipamento apropriado, utilizando guinchos (como empilhadeira, munck, ponte rolante) e também utilizando cinta adequada para o içamento com dimensões e resistência para suportar o peso dos materiais a serem deslocados.

4.25 - A Contratada deverá efetivar a substituição do material que estiver em desacordo com as especificações técnicas, apontados no documento de devolução, bem como aqueles que vierem a apresentar vício oculto, sem qualquer ônus para a IQUEGO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do documento de devolução, sendo que a inobservância deste prazo implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, sendo que uma via obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela IQUEGO.

5.2 - Na nota fiscal deverá constar o objeto e o número da ordem de compra e pedido o a que esta se refere.

5.3 - A nota fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

5.4 - O preço unitário dever ser em moeda corrente nacional, estar incluso todas e quaisquer despesas necessárias ao perfeito atendimento dos requisitos deste termo de referência, custos diretos e indiretos, taxas e impostos, e em caso de arredondamento, conter duas casas decimais.

5.5 - Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a IQUEGO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

5.6 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, diante da verificação e aceitação do objeto pelo (a) fiscal do contrato, mediante o ateste do documento.

5.7 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.8 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.9 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução contratual até a entrega total dos materiais à IQUEGO.

7.3 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos à IQUEGO que lhe forem solicitados durante a vigência contratual, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.5 - Efetivar a substituição do material que estiver em desacordo com as especificações técnicas, falhas ou irregularidades apontados no documento de devolução, bem como aqueles que vierem a apresentar vício oculto, sem qualquer ônus para a IQUEGO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do documento de devolução, sendo que a inobservância deste prazo implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 - Responsabilizar por eventuais vícios ocultos, na forma prevista pelo artigo 444 e seguintes do Código Civil.

7.7 - Atender aos prazos estabelecidos neste termo e nos demais documentos que o integram.

7.8 - No caso de impossibilidade de cumprir-se os prazos previstos, deverá informar via e-mail institucional ao Gestor ou Fiscal do(s) contrato(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do(s) material (is) os motivos com a devida comprovação.

7.9 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Contratante ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato.

7.10 - Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, atendendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiado ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.

7.11 - Atender, quando for o caso, o Art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de 2010, no que diz respeito a logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

7.12 - Responsabilizar-se-á pela entrega conforme condições acordadas.

7.13 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Manter as condições próprias para o recebimento dos bens, nas datas aprazadas.

8.2 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.3 - Designar, formalmente, um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar as obrigações contratuais, notificando, por escrito à Contratada, qualquer irregularidade encontrada.

8.4 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.5 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e Anexos.

8.6 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento do recebimento e instalação do equipamento – quando se fizer necessário.

8.7 - Lavar o Termo de Aceite Definitivo ou atesto das Notas Fiscais correspondentes, após o recebimento e aprovação dos materiais ou equipamentos fornecidos.

8.8 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.9 - Notificar à Contratada, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2 - O contrato será fiscalizado por XXXXXXXX designado(a) pela Portaria nº XXXXXX.

9.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.3.2 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.4 - Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

9.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.4 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 10.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a Contratante poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

10.5 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III) a lentidão no seu cumprimento, levando a IQUEGO a comprovar a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à IQUEGO;
- VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela IQUEGO, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII) o não atendimento das determinações regulares do preposto da IQUEGO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a IQUEGO comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da IQUEGO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto Contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

16.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

16.4 - MATRIZ DE RISCOS constante do item 18 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA - GO, aos XX dias do mês de XXXX de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor**, em 05/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE MODENA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 05/08/2024, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63125384** e o código CRC **91C1B019**.

ASSESSORIA JURÍDICA (I)

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202300055000686



SEI 63125384